



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Terça-feira • 3 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 6029

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:**

- **Decreto Orçamentário nº. 092 de 03/09/2019** - Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 1.824.971,01 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Um Centavo), para fins que se especifica e dá outras providências.
- **Manifestação do Recurso Administrativo Pregão Eletrônico Nº 025/2019.**
- **Julgamento do Recurso Administrativo Pregão Eletrônico Nº 025/2019.**
- **Parecer Jurídico Julgamento do Recurso Administrativo Pregão Eletrônico Nº 025/2019/SRP.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Avenida Dr. Ursicino Pinto de Queiroz, nº 167  
CENTRO  
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA  
CNPJ: 13.825.476/0001-03

#### Decreto Orçamentário nº. 092 de 03/09/2019

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 1.824.971,01 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Um Centavo), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal em vigor.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

#### Dotações Suplementadas

<b>09.090</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO-GAPRE</b>		
2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
31901.1.0.0.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,	Recursos Ordinário	250.961,80
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>250.961,80</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>250.961,80</b>
<b>16.1600</b>	<b>SECRETARIA MUN. DA AGRIC. E ABASTECIMENTO-SAAB</b>		
2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
33904.6.0.0.00.0	Auxílio Alimentação	Recursos Ordinário	20.946,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.946,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>20.946,00</b>
<b>17.1700</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMAS</b>		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33904.6.0.0.00.0	Auxílio Alimentação	Recursos Ordinário	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
<b>20.200</b>	<b>SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SESP</b>		
2055	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA		
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	1.503.063,21
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.503.063,21</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>1.503.063,21</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>1.824.971,01</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

**Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 1.824.971,01**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

Avenida Dr. Ursicino Pinto de Queiroz, nº 167

CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CNPJ: 13.825.476/0001-03

**Dotações Anuladas**

<b>03.030</b>	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM</b>		
2234	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
31909.2.0.0.00.0	Despesas de Exercícios Anteriores	Recursos Ordinário	5.236,50
33901.4.0.0.00.0	Diárias - Civil	Recursos Ordinário	5.236,50
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.3.0.0.00.0	Passagens e Despesas com Locomoção	Recursos Ordinário	5.236,50
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	12.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>38.182,50</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>38.182,50</b>
<b>04.040</b>	<b>OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM</b>		
2235	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
31909.2.0.0.00.0	Despesas de Exercícios Anteriores	Recursos Ordinário	5.236,50
31909.4.0.0.00.0	IDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Recursos Ordinário	5.236,50
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>10.473,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>10.473,00</b>
<b>11.1100</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ</b>		
2071	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>10.473,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>10.473,00</b>
<b>12.1200</b>	<b>SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔM. E MEIO AMBIENTE-SEDEMA</b>		
1013	GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	15.709,50
33903.2.0.0.00.0	Material de Distribuição gratuita.	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	10.709,50
44905.2.0.0.00.0	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinário	15.709,50
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>63.074,50</b>
1014	PROMOÇÃO E FOMENTO INDUSTRIAL		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	15.709,50
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	20.946,00
44905.1.0.0.00.0	Obras e Instalações	Recursos Ordinário	12.365,00
44905.2.0.0.00.0	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinário	10.473,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>69.966,50</b>
1015	APOIO AO MICROEMPREENDEDOR		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	15.709,50
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	15.946,00
44905.2.0.0.00.0	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinário	10.473,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>52.601,50</b>



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

Avenida Dr. Ursicino Pinto de Queiroz, nº 167

CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CNPJ: 13.825.476/0001-03

**Dotações Anuladas**

**12.1200 SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔM. E MEIO AMBIENTE-SEDEMA**

1017	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "SAJ-TEC - OFICINA DE NEGÓCIOS, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.2.0.0.00.0	Material de Distribuição gratuita.	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	10.473,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>31.419,00</b>
1034	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.2.0.0.00.0	Material de Distribuição gratuita.	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	12.567,60
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	10.709,50
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>44.223,10</b>
1062	APOIO E FOMENTO AO AGRONEGÓCIO		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.2.0.0.00.0	Material de Distribuição gratuita.	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	11.022,00
33904.1.0.0.00.0	Contribuições	Recursos Ordinário	10.473,00
44905.2.0.0.00.0	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinário	10.473,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>63.387,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>324.671,60</b>

**12.2400 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

1048	CRIAÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL		
44905.1.0.0.00.0	Obras e Instalações	Recursos Ordinário	64.561,00
44905.2.0.0.00.0	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinário	21.993,30
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>86.554,30</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>86.554,30</b>

**16.1600 SECRETARIA MUN. DA AGRIC. E ABASTECIMENTO-SAAB**

1023	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.2.0.0.00.0	Material de Distribuição gratuita.	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	15.709,50
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>47.128,50</b>
1042	CRIAÇÃO DE BANCO DE SEMENTES		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	18.838,00
44905.2.0.0.00.0	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinário	2.199,33
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>21.037,33</b>
2040	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS EDUCATIVAS E DE INCENTIVO A COMERCIALIZAÇÃO		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	10.473,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>31.419,00</b>



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

Avenida Dr. Ursicino Pinto de Queiroz, nº 167

CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CNPJ: 13.825.476/0001-03

**Dotações Anuladas**

**16.1600 SECRETARIA MUN. DA AGRIC. E ABASTECIMENTO-SAAB**

2044	REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	21.993,30
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	32.989,95
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>65.456,25</b>
2045	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	5.236,50
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	5.236,50
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	11.363,03
44905.2.0.0.00.0	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinário	5.236,50
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>27.072,53</b>
2046	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	5.236,50
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	15.709,50
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>31.419,00</b>
2047	APOIO À DIVERSIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.2.0.0.00.0	Material de Distribuição gratuita.	Recursos Ordinário	5.236,50
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	5.236,50
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	10.473,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>31.419,00</b>
2051	FOMENTO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE BAIROS		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	15.709,50
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>36.655,50</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>291.607,11</b>

**17.2600 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

2063	APOIO A AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
33504.3.0.0.00.0	Subvenções Sociais	Recursos Ordinário	50.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>50.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>50.000,00</b>

**18.1800 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEEL**

1011	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA COMPLEXO ESPORTE E LAZER		
44905.1.0.0.00.0	Obras e Instalações	Recursos Ordinário	523.650,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>523.650,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>523.650,00</b>

**19.1900 SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA**

1035	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO		
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	104.730,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>104.730,00</b>



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

Avenida Dr. Ursicino Pinto de Queiroz, nº 167

CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CNPJ: 13.825.476/0001-03

**Dotações Anuladas**

<b>19.1900</b>	<b>SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA</b>		
1059	EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL		
44905.1.0.0.00.0	Obras e Instalações	Recursos Ordinário	40.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>40.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>144.730,00</b>
<b>20.200</b>	<b>SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SESP</b>		
1029	IMPLANTAÇÃO DE REDE SUBTERRÂNEA E POSTEAMENTO DA AVENIDA VEREADOR JOÃO SILVA		
44905.1.0.0.00.0	Obras e Instalações	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - O	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
2056	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	26.182,50
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	54.730,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>80.912,50</b>
2057	MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA DAS QUADRAS, CAMPOS E ÁREAS VERDES MUNICIPAIS		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	41.892,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	10.473,00
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	52.365,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>104.730,00</b>
2124	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Ordinário	52.365,00
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinário	20.946,00
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário	54.730,00
44905.2.0.0.00.0	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinário	20.946,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>148.987,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>344.629,50</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>1.824.971,01</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SANTO ANTONIO DE JESUS, 03 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ANDRE ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE  
Prefeito

## Licitações



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA  
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsa@gmail.com](mailto:cplsa@gmail.com)

**MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4116/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019**

**NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL] Nº 774687**

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

**RECORRENTE:** J FERREIRA CERQUEIRA - CNPJ: 23.992.012/0001-45

**RECORRIDA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**INTERESSADO:** INCA TECNOLOGIA DE PROD. E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 14.239.192/0001-09

**OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento de kits compostos por Cadernos de Língua Portuguesa e Matemática e Caderno para o professor, destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino (2º ao 9º ano) para apoio na realização da Prova Brasil, matriculados na modalidade Ensino Fundamental, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.*

### MANIFESTAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A **PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, a vista do Parecer Jurídico emitido nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, acerca recurso administrativo interposto pela empresa J FERREIRA CERQUEIRA, **DECIDE:**

- 1) Conhecer o recurso, vez que tempestivo e no mérito, pela sua improcedência, mantendo-se a decisão que **DECLAROU VENCEDORA** a empresa INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 14.239.192/0001-09, tendo em vista a observância por parte da Administração a todos os princípios norteadores das Licitações Públicas.

Submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Excelência, para julgamento, conforme previsão do Decreto Municipal nº 99, de 26/04/2018.

Santo Antônio de Jesus, 03 de Setembro de 2019.

  
**SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA**  
Pregoeira



**Município de Santo Antônio de Jesus**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andalaí, Santo Antônio de Jesus-BA  
Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: [cpjsaj@gmail.com](mailto:cpjsaj@gmail.com)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4116/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019**

**NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL] Nº 774687**

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

**RECORRENTE:** J FERREIRA CERQUEIRA - CNPJ: 23.992.012/0001-45

**RECORRIDA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**INTERESSADO:** INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 14.239.192/0001-09

**OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento de kits compostos por Cadernos de Língua Portuguesa e Matemática e Caderno para o professor, destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino (2º ao 9º ano) para apoio na realização da Prova Brasil, matriculados na modalidade Ensino Fundamental, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.*

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, a vista do Parecer Jurídico emitido nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, acerca do recurso administrativo interposto pela empresa J FERREIRA CERQUEIRA - CNPJ: 23.992.012/0001-45, **DECIDE:**

- 1) pelo conhecimento do recurso interposto pela Recorrente, por ser o mesmo tempestivo e, no mérito, pela sua total improcedência devendo ser mantida a decisão da Pregoeira proferida em 22/08/2019, tendo em vista a observância por parte da Administração a todos os princípios norteadores das Licitações Públicas.

Santo Antônio de Jesus, 03 de setembro de 2019.

  
ANDRE ROGERIO DE ARAÚJO ANDRADE  
Prefeito





ESTADO DA BAHIA

**Município de Santo Antônio de Jesus**

Prefeitura Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4116/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2019/SRP**

**LICITANTE:** J FERREIRA CERQUEIRA

**INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de kits compostos por Cadernos de Língua Portuguesa e Matemática e Caderno para o professor, destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino (2º ao 9º ano) para apoio na realização da Prova Brasil, matriculados na modalidade Ensino Fundamental.

#### **PARECER JURÍDICO**

#### **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o Recurso Administrativo interposto em 26/08/2019, pela empresa J FERREIRA CERQUEIRA, para manifestação que se faz nos seguintes termos.

#### **I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente processo sobre a seleção de propostas visando a contratação de empresa para fornecimento de kits compostos por Cadernos de Língua Portuguesa e Matemática e Caderno para o professor, destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino (2º ao 9º ano) para apoio na realização da Prova Brasil, matriculados na modalidade Ensino Fundamental, consoante especificado no Instrumento Convocatório que instrui o presente Processo Licitatório.

A Sessão estava marcada para ocorrer no dia **31/07/2019**, às **13h30min**.

Na Sessão Pública compareceram empresas interessadas em participarem do Certame, que foram devidamente credenciadas.

Na sessão designada procedeu-se à abertura das propostas apresentadas, tendo o registro de valores das propostas escritas e da sessão de lances e negociação direta com a Pregoeira registrada em Ata, bem como a decisão da Pregoeira em declarar habilitada a empresa melhor classificada.



ESTADO DA BAHIA

**Município de Santo Antônio de Jesus**

Prefeitura Municipal

Obteve-se o seguinte resultado:

<b>MELHOR CLASSIFICADA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP	418.651,49

A Pregoeira entendeu que a licitante atendeu às exigências editalícias, assim, julgou a mesma habilitada.

As amostras apresentadas pela licitante foram julgadas aprovadas pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Os autos foram remetidos à análise desta Assessoria Jurídica para manifestação acerca de Recurso Administrativo apresentado pela empresa J F CERQUEIRA contra decisão da Pregoeira em que declarou a empresa INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP habilitada.

Em 26/08/2019, a Licitante encaminhou suas razões através de petição juntada ao processo.

Nos memoriais apresentados, a Licitante pleiteia a inabilitação da empresa INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, alegando que o material apresentado pela empresa não atende ao propósito de melhorar a qualidade do ensino na Educação Básica, melhorar resultados IDEB e IDEPE no Ensino Fundamental; promover a melhoria da proficiência dos alunos das redes públicas em Língua Portuguesa e Matemática, no Ensino Fundamental, auxiliar na ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) das redes públicas, conforme pareceres emitidos pelas Prefeituras de Livramento – Paraíba; de Jardinópolis – São Paulo e Vitória do Palmar.

Em 30/08/2019, a empresa INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP apresentou Contrarrazões de Recurso Administrativo onde aduz que realizou revisões e alterações no seu material até o presente certame, após as reprovações sofridas em outras municipalidades, resultando no atendimento do quanto exigido no presente instrumento convocatório.

Em 02/09/2019 foi emitido novo parecer técnico pela Equipe da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação onde ratificam



ESTADO DA BAHIA

**Município de Santo Antônio de Jesus**

Prefeitura Municipal

o parecer que aprova o material apresentado pela empresa INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

É o relatório.

#### **I –DO RECEBIMENTO. DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE.**

Preliminarmente, faz-se necessária a análise do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, especialmente o da **legitimidade** e da **tempestividade**.

A empresa é licitante, sendo evidente, portanto, a sua legitimidade.

Os itens 21 e 21.2 do Edital determinam que "declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira", será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

*21. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*21.2. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

Considerando que a declaração de vencedor ocorreu em 22/08/2019 (quinta-feira), conta-se do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da Sessão o prazo para apresentação de Recurso, qual seja, 23/08/2019 (sexta-feira), tendo como termo final o dia 27/08/2019 (terça-feira).

A Recorrente interpôs recurso no dia 26/08/2019, sendo, portanto, **tempestivo**, devendo ser recebido em conformidade com o que determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.



ESTADO DA BAHIA

**Município de Santo Antônio de Jesus**

Prefeitura Municipal

## II – DAS ALEGAÇÕES DALICITANTE

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei de Licitações é clara ao afirmar que o processo licitatório é vinculado ao Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§ 1º **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo**



ESTADO DA BAHIA

**Município de Santo Antônio de Jesus**

Prefeitura Municipal

*protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá **do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"*

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

"Art. 48. **Serão desclassificadas:**

I - as **propostas que não atendam às exigências do ato convocatório** da licitação;"

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - **a vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"



ESTADO DA BAHIA

**Município de Santo Antônio de Jesus**

Prefeitura Municipal

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União tem firme jurisprudência de que é inadmissível que a Administração Pública não atenda aos requisitos do Edital.

“Inserir-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, **em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.**

(...)

29. **Por outro lado, não se pode olvidar que a Administração encontra-se adstrita ao princípio da legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório. Inadmissível, portanto, que a Comissão de Outorga da ANTT deixe de aplicar as exigências do próprio edital que tenha formulado,** ainda mais ao se constatar que não se tratou de mera irregularidade formal, mas sim que a contratada deixou de demonstrar a capacidade técnico-operacional por meio do atestado exigido.

(...)

36. No caso em apreço, a delimitação do escopo das exigências para qualificação técnica **se inseriu no espectro de discricionariedade da entidade reguladora, todavia, ao inseri-las no edital passa a Administração a vincular-se ao disposto no instrumento convocatório. Doutra forma, estaria a ferir a isonomia do certame.** (Acórdão 2730/2015 – Relator Bruno Dantas)

José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>, ensina:

**A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.** Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**

<sup>1</sup>CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.



ESTADO DA BAHIA

## Município de Santo Antônio de Jesus

Prefeitura Municipal

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

**Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.**

No caso específico, entendo que os argumentos manifestados pela empresa Licitante não merecem ser reconhecidos, pelos motivos adiante especificados.

O art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Nessa esteira, deve o gestor buscar todos os mecanismos legais que lhe assegurem a máxima vantajosidade da contratação.

A proposta mais vantajosa, no caso das licitações na modalidade Pregão, é aquela que, atendidos os requisitos técnico-qualitativos da contratação, possua o menor preço. Para se atingir esse objetivo, devem-se adotar mecanismos para se alcançar o menor preço e, ao mesmo tempo, garantir que o objeto da contratação contemple todos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.

O art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 determina que um dos procedimentos observados durante o processamento de uma licitação é a verificação da conformidade da proposta com os requisitos do edital, que é o principal objetivo da avaliação de amostra, na medida em que se propõe a avaliar o produto ofertado na proposta.



ESTADO DA BAHIA

**Município de Santo Antônio de Jesus**

**Prefeitura Municipal**

A avaliação de amostras nas contratações públicas consiste na apresentação, por parte do licitante, de uma amostra dos produtos ofertados, seguida da realização de testes pelo ente promotor da licitação. Dessa forma, a aceitação da amostra constitui condição necessária para adjudicação do objeto do certame, de maneira que, caso a unidade amostrada não seja aprovada mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o licitante é desclassificado.

Na prática, o procedimento propicia à Administração um contato inicial com o produto a ser adquirido. Nessa oportunidade, a Administração poderá proceder a uma avaliação do produto ou a uma gama de testes previamente definidos, com objetivo de verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

O edital do presente pregão presencial previu:

*SEÇÃO XX - DA AMOSTRA 20. O Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo de 05 dias úteis, deverá apresentar a amostra do produto, para que a mesma seja analisada pela equipe de Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.*

Reverendo todo o processo licitatório é possível verificar que o Edital foi totalmente observado pela Administração Pública, sobretudo no que as exigências dispostas acerca das amostras dos licitantes.

Em 02/09/2019 foi emitido parecer técnico das amostras apresentadas pela empresa INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP onde a Coordenação Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação ratifica o parecer anteriormente emitido que aprovou o material apresentado, vejamos:





ESTADO DA BAHIA

**Município de Santo Antônio de Jesus**

Prefeitura Municipal

Ilm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. Sintia Naiara Cardoso Ribeiro da Silva,  
Pregoeira Responsável Pregão Eletrônico nº 25/2019,

**PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em resposta ao recurso impetrado pela em Empresa J Ferreira Cerqueira referente ao pregão eletrônico nº 025/2019, conforme aviso de licitação publicada em Diário Oficial do Município de 19/07/2019, em que torna pública a realização do certame com vistas à contratação de empresa para fornecimento de aquisição de Kits composto por Cadernos de Língua Portuguesa e Matemática e Caderno para professor, destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino (2º ao 9º ano) para apoio na realização da Prova Brasil, matriculados na modalidade Ensino Fundamental. **RATIFICAMOS O PARECER QUE APROVA** o material apresentado pela Empresa licitante Inca Tecnologia de Produtos e Serviços Eireli, pois o referido material atende as especificações constantes no edital acima citado, bem como por entendermos que os kits são um dos recursos de apoio que de buscam auxiliar o aluno no desenvolvimento das habilidades relacionadas aos descritores de aprendizagem. O kit para o professor deve possuir caráter formativo, além da reprodução das atividades que compõe o livro do aluno, propor encaminhamentos didáticos com orientações sobre a avaliação das atividades. Ressaltamos ainda, que a empresa recorrente utiliza de pareceres reprovativos de outros municípios, nos quais dispõem de outras especificações em seus respectivos termos de referência.

Assim, a equipe de coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Jesus, concluiu que o material analisado atende as especificidades do certame, em tempo que solicitamos o prosseguimento dos trâmites necessários para aquisição do material licitado com maior celeridade possível, tendo em vista a proximidade da realização das avaliações externas.

Santo Antônio de Jesus, 02/09/2019

Equipe da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Assim, entendo que deve ser mantida a decisão da Pregoeira considerando que as amostras ofertadas foram julgadas aprovadas e houve atendimento às exigências fixadas no instrumento convocatório, especificadamente quanto as avaliações das amostras, conforme parecer técnico.



ESTADO DA BAHIA

**Município de Santo Antônio de Jesus**

Prefeitura Municipal

### III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, em atendimento ao exigido pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do Edital, opina-se de logo pelo conhecimento do recurso interposto pela Recorrente, por ser o mesmo tempestivo e, no mérito, pelo seu desprovisionamento devendo ser mantida íntegra a decisão da Pregoeira proferida em 22/08/2019, tendo em vista a observância por parte da Administração a todos os princípios norteadores das Licitações Públicas.

É o parecer, s.m.j.

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de setembro de 2019.

**MAURO TEIXEIRA BARRETTO**

OAB/BA nº 13.347 – Assessor Jurídico